

**Documento N° :744176 / 2026**

**Período de referência: 6 ° Bimestre de 2025**

**Poder/Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL N° 002975 / 2026 TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, c/c art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de Gestão Fiscal, devido à ocorrência da seguinte situação:

**I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	56,16%

**II - Trajetória do retorno ao limite de despesa com pessoal**

Verificação do retorno ao limite de despesa com pessoa	
Percentual atingido em 2021	54,16
Percentual a atingir (redução de 10% do excedente em cada exercício)	54,13
Percentual alcançado	56,16

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, sendo constatado ainda o descumprimento da redução estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021 (redução de pelo menos 10% no final deste exercício), fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição

Natal (RN), quarta-feira, 18 de março de 2026

**PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**